



Resolução nº 383 de 08 de Novembro de 2005

DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. As audiências públicas, instrumentos de promoção da participação popular, serão realizadas pelo poder legislativo municipal nos seguintes casos:

- I – discutir matéria de grande relevância para o Município;
- II – informar e consultar a população anteriormente à adoção de políticas públicas;
- III – analisar, aprovar e revisar o Plano Diretor;
- IV – nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º. As audiências públicas serão convocadas mediante o cumprimento de 1 (um) ou mais dos requisitos abaixo especificados:

- I – requerimento de uma comissão parlamentar permanente, desde que feito por 2/3 (dois terços) de seus membros, aprovado em plenário;
- II – requerimento de um vereador, aprovado em plenário;
- III – solicitação da sociedade civil, quando assinada por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, aprovada pelo plenário.

Parágrafo único Ultrapassado esse requisito, caberá à Mesa da Câmara designar a data e horário para sua realização.

Art. 3º. As audiências públicas ocorrerão na sede da Câmara Municipal, sendo vedada sua realização em dia de Sessão Legislativa.

Art. 4º. Para a realização das audiências públicas devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – serem convocadas, antecipadamente, por edital, e dando ampla divulgação na imprensa local, devendo constar no mesmo o regulamento, a ordem do dia e as entidades inscritas para a exposição de motivos.
- II – ocorrer em data e horário acessíveis à maioria da população;
- III – ser dirigida por uma mesa diretora coordenada pelo presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, juntamente com os membros da comissão parlamentar que trate do tema objeto da discussão, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV – garantir a presença de todos os cidadãos, que será legitimada através de assinatura no livro de presenças.

Art. 5º. As audiências públicas serão gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata.

§ 1º Realizada a audiência para discussão de projeto de lei, as fitas e atas deverão ser apensados a ele, compondo o memorial do processo legislativo.

§ 2º As fitas e atas que trata o caput deste artigo, serão ordenadamente arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal, e permanecerão a disposição para consulta ou cópia de qualquer pessoa, empresa de comunicação, associação ou entidade regularmente instituída.

Art. 6º. Será dada publicação e divulgação aos anais das audiências.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Francisco de Abreu Neves

Vereador autor

Evandro Oliveira da Costa

1º Secretário

Flávio Machado Vieira.

2.º Secretário

Autor – Messias Carvalho da Silva.

